



## **EDITAL N. 012/2026-PROPPG, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

### **CHAMADA PARA RECOMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG**

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), torna pública a chamada para recomposição do Comitê de Ética em Pesquisa do IFG, em conformidade com o disposto a seguir:

#### **1. DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG (CEP/IFG) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, interdisciplinar, sendo subordinado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e vinculado à estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG (PROPPG/IFG).
- 1.2. O mandato dos membros do colegiado do CEP/IFG é de 4 anos, sendo permitidas reconduções.
- 1.3. O exercício da função de Membro do Colegiado do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG será considerado como atividade voluntária do servidor e estará referendada a partir de Portaria emitida pelo IFG.
- 1.4. São atribuições do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG:
  - 1.4.1. Analisar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas pesquisas;
  - 1.4.2. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, acrescidos de 10 (dez) dias úteis destinados à análise documental, totalizando assim, 40 (quarenta) dias úteis, conforme exposto no artigo 14 da LEI N° 14.874/2024.



- 1.4.3. Manter guarda confidencial de todos os dados obtidos e arquivamento do protocolo completo por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo;
- 1.4.4. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios periódicos dos pesquisadores e/ou outros procedimentos;
- 1.4.5. Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre eventos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;
- 1.4.6. Solicitar ao Reitor do IFG instauração de sindicância em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas, envolvendo seres humanos, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicar à CONEP os casos comprovados, e, quando couber, ao Ministério Público, em conformidade ao Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS nº 706/2023;
- 1.4.7. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP;
- 1.4.8. O CEP, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;
- 1.4.9. O parecer, mencionado no subitem 1.4.2, deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo, risco-benefício da pesquisa e sua relevância social, processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa, processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade, proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente, orçamento para realização da pesquisa, cronograma de execução. O parecer será validado na Plataforma Brasil, preferencialmente, durante os trabalhos da reunião.
- 1.4.10. Ao receber denúncias, previstas no subitem 1.4.5, ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos



participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, conforme Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde.

#### 1.5. Compete aos membros do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG:

- 1.5.1. Emitir parecer consubstanciado dos protocolos de pesquisa encaminhados pela coordenação do CEP para avaliação;
- 1.5.2. Comparecer e participar das reuniões do Comitê, relatar projetos de pesquisa, proferir voto, manifestar-se a respeito das matérias em discussão, cujo horário e local deverão ser previamente comunicados pela coordenação do CEP;
- 1.5.3. Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- 1.5.4. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- 1.5.5. Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas pela coordenação do CEP;
- 1.5.6. Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo plenário, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;
- 1.5.7. No parecer de que trata o subitem 1.5.1, deste artigo, os pareceristas deverão atender às exigências das Resoluções CNS nº 466/2012 e CNS nº 510/2016, no que versa a respeito da emissão de parecer consubstanciado;
- 1.5.8. Representar o CEP/IFG em eventos, quando indicado pela coordenação do CEP;
- 1.5.9. Buscar e participar de programas de capacitação e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde;



- 1.5.10. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG;
- 1.5.11. Propor ações que contribuam para a consolidação e o papel educativo do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG.
- 1.6. No caso de descontinuidade do mandato pelo membro do CEP/IFG selecionado por esta chamada pública, assumirá a vaga o servidor classificado para o cadastro de reserva na posição subsequente ao do candidato desistente, respeitando os critérios elencados no item 5 deste edital.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. A presente Chamada tem por objetivo selecionar servidores do IFG para atuarem como membros do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG.
- 2.2. Serão selecionados 02 (dois) membros para as vagas das seguintes áreas do conhecimento, conforme o quadro a seguir:

Área do conhecimento	Função
Ciências Biológicas	Cadastro reserva para Membro do CEP/IFG
Ciências Exatas e da Terra	Cadastro reserva para Membro do CEP/IFG
Ciências Humanas	Membro do CEP/IFG
Ciências da Saúde	Membro do CEP/IFG
Engenharias - TI	Cadastro reserva para Membro do CEP/IFG
Linguísticas, Letras e Artes	Cadastro reserva para Membro do CEP/IFG

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá candidatar-se a esta Chamada o servidor efetivo do IFG que:
- 3.1.1. Possua o título de doutor ou mestre, obtido em curso avaliado pela CAPES, ou título equivalente obtido no exterior e revalidado por



instituição brasileira na área de conhecimento indicada no ato da inscrição;

3.1.2. Esteja em exercício pleno de suas atividades, sendo vedadas as participações de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo;

3.1.2.1. Na condição de aposentado, deverá estar atuando como docente permanente de algum programa de pós-graduação da instituição;

3.1.3. Tenha disponibilidade de tempo para assumir as atribuições pertinentes à função de Membro do CEP/IFG;

3.1.4. Atenda aos requisitos e concorde com os termos descritos nesta Chamada.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. O servidor deverá realizar sua inscrição através do Sistema Unificado de Seleção (SUSE) ([IFG](#)), preenchendo o formulário de inscrição ([aqui](#)) e anexando os seguintes documentos:

4.1.1. Quadro de Pontuação do Currículo Lattes (Anexo 1), devidamente preenchido, em arquivo no formato PDF.

4.1.2. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses, em arquivo no formato PDF.

4.2. O não envio dos documentos constantes no item 4.1 implicará a desclassificação do candidato.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO**

5.1. A classificação e a seleção serão feitas pelo COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG, a partir do Quadro de Pontuação do Currículo Lattes (Anexo 1), com base nestes critérios:

5.1.1. Somente a produção dos últimos 5 (cinco) anos será considerada para pontuação, isto é, a partir do ano de 2021.



- 5.1.2. Um título não poderá ser pontuado 2 (duas) vezes.
- 5.1.3. A pontuação constante no Anexo 1 será conferida por meio do Currículo Lattes (em forma de documento) enviado junto aos demais documentos no ato da inscrição, conforme item 4.1, encaminhados ao COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG através do Sistema Unificado de Seleção (SUSE).
- 5.2. A classificação e a seleção obedecerão à ordem decrescente de pontuação, de acordo com a área para a qual o servidor se candidatou.
- 5.2.1. Para cada área, será classificado como membro o servidor que obtiver maior pontuação e os demais serão homologados na lista do cadastro de reserva.
- 5.2.2. Caso sejam aprovados dois ou mais candidatos de um mesmo câmpus para diferentes áreas do conhecimento, apenas o candidato com maior pontuação ocupará a função de membro, sendo os outros alocados na lista do cadastro de reserva das áreas correspondentes.
- 5.2.2.1 A regra expressa em 5.2.2 visa garantir maior representatividade institucional à composição do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG, em conformidade ao exposto no Regimento Interno do CEP/IFG.
- 5.2.2.2 Esta regra não será aplicada aos casos em que houver apenas 1 (uma) candidatura para a área.
- 5.2.3. Caso 2 (dois) servidores de um mesmo câmpus sejam os únicos candidatos de uma mesma área, aquele com a maior pontuação será classificado como membro e o outro será alocado na lista do cadastro de reserva da área correspondente.
- 5.3. Havendo empate de pontuação entre os candidatos, terá prioridade, para fins de desempate, nesta ordem:
- 5.3.1. o servidor com título de doutor na área de conhecimento pretendida;
- 5.3.2. o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFG, no atual cargo, contado em meses;
- 5.3.3. o servidor com mais idade.



- 5.4. A presente seleção não garante o direito de se tornar membro do CEP/IFG.
- 5.5. Os demais candidatos que não forem selecionados formarão um cadastro de reserva e poderão ser convocados em caso de existência de vagas.
- 5.6. Não havendo candidatos em alguma área do conhecimento, o COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG poderá convidar profissionais do IFG que atendam aos critérios da presente Chamada para ocupar a vaga.

## 6. DO RESULTADO

- 6.1. O resultado preliminar e a lista de cadastro reserva serão divulgados na página do CEP/IFG, conforme cronograma.
- 6.2. Caberá recurso a ser interposto pelo candidato interessado no prazo previsto no cronograma.
- 6.2.1. No caso de recurso, o candidato deverá enviar um e-mail para [cep@ifg.edu.br](mailto:cep@ifg.edu.br), encaminhando em anexo o Formulário de Recurso (Anexo 2) devidamente fundamentado e identificado. No assunto do e-mail, indicar nome completo do candidato e especificação do número desta Chamada – Recurso.

## 7. Do CRONOGRAMA

ETAPA / ATIVIDADE	DATA DE REALIZAÇÃO	LOCAL
<b>Publicação da chamada</b>	<b>30/03/2026</b>	<a href="#">Página de editais da PROPPG</a> , <a href="#">Sistema Unificado de Seleção (SUSE)</a> e <a href="#">Página do CEP IFG</a>
<b>Inscrições</b>	De <b>30/03/2026</b> até as 23h59min de <b>22/04/2026</b>	<a href="#">Sistema Unificado de Seleção (SUSE)</a>
<b>Resultado preliminar</b>	<b>07/05/2026</b>	<a href="#">Sistema Unificado de Seleção (SUSE)</a> e <a href="#">Página do CEP IFG</a>
<b>Interposição de recursos</b>	<b>07/05/2026 a 08/05/2026</b>	<a href="mailto:cep@ifg.edu.br">cep@ifg.edu.br</a>
<b>Resultado da análise</b>	<b>15/05/2026</b>	<a href="#">Sistema Unificado de Seleção</a>



<b>dos recursos</b>		<a href="#">(SUSE)</a> e <a href="#">Página do CEP IFG</a>
<b>Resultado final</b>	<b>15/05/2026</b>	<a href="#">Sistema Unificado de Seleção (SUSE)</a> e <a href="#">Página do CEP IFG</a>

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição nesta Chamada é de inteira responsabilidade do servidor e implica o conhecimento e a aceitação tácita de todas as normas previstas neste Edital, não se reconhecendo, pois, alegação de desconhecimento dessas normas.
- 8.2. A classificação dos inscritos neste Edital não implica obrigatoriamente sua inclusão no COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG.
- 8.3. O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG se reserva no direito de requerer dos candidatos, a qualquer tempo, documentos que comprovem a veracidade das informações.
- 8.4. O candidato, ao realizar sua inscrição para esta Chamada, deverá ter pleno conhecimento do Regimento do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG, que pode ser acessado no endereço eletrônico ([acesse aqui](#)).
- 8.5. O descumprimento das normas desta Chamada implicará na **eliminação** do candidato.
- 8.6. No caso de desistência em qualquer etapa deste processo de Chamada pública, o servidor deverá comunicar oficialmente, por meio de um documento devidamente preenchido e assinado, encaminhado para o e-mail do CEP/IFG.
- 8.7. Todas as publicações oficiais referentes a esta Chamada para recomposição do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA IFG serão disponibilizadas no [Sistema Unificado de Seleção \(SUSE\)](#) e [na página do CEP/IFG](#).
- 8.8. O mandato dos membros do CEP será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.
- 8.9. Faz parte deste edital os seguintes anexos:
- ANEXO 1 - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES



- ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE RECURSO

8.10. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo CEP/IFG.

**Simone Paixão Araújo**

Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa do IFG

Portaria No 6127/2025

**Lorena Pereira de Souza Rosa**

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria 1.738/2022